



FUNDADO EM 22-09-1948

# REGULAMENTO INTERNO

## **CAPÍTULO I**

### **CONSTITUIÇÃO, FINS E SEDE SOCIAL**

#### **Artigo 1.º** (Constituição)

O Clube de Campismo do Concelho de Almada (C.C.C.A.) compõe-se de um número não limitado de sócios, sem discriminação de idade, nacionalidade, raça, língua, sexo, ascendência, religião, convicções políticas ou ideológicas, instrução, situação económica ou condição social.

#### **Artigo 2.º** (Fins)

O Clube de Campismo do Concelho de Almada integra-se nas tradições do movimento associativo do Concelho de Almada, tendo por fins a sua expansão, coesão e prestígio e, especialmente, o convívio e fraternidade entre os associados em geral e os campistas em particular.

#### **Artigo 3.º** (Sede)

O Clube de Campismo do Concelho de Almada tem sede na cidade de Almada, podendo dispor de instalações em qualquer localidade do país ou estrangeiro.

## **CAPÍTULO II**

### **DOS sócios**

#### **Artigo 4.º** (Aquisição da qualidade)

A qualidade de sócio adquire-se desde que seja reconhecido ao candidato o seu bom comportamento moral e cívico e a partir da data da aprovação do respectivo processo de admissão.

#### **Artigo 5.º** (Admissão)

A proposta de admissão de modelo a aprovar pelo Conselho Director conterà, entre outros elementos, o nome, filiação, data de nascimento, nacionalidade, estado civil, residência, profissão, assinaturas do proponente e proposto e a declaração de aceitação a que se reporta o artigo seguinte.

§ único - A proposta do candidato de menor idade, tem de ser acompanhada de declaração de responsabilidade do representante legal.

#### **Artigo 6.º** (Declaração de aceitação)

A apresentação da proposta implica, por parte do proposto, a aceitação de todas as disposições estatutárias e regulamentares do Clube e o pagamento das importâncias que lhe são devidas.

§ único - Os sócios menores de 12 anos estão isentos do pagamento de jóia, sendo facultativo o pagamento de quotas.

#### **Artigo 7.º**

(Co-responsabilidade do proponente)

Ao sócio proponente poderá vir a ser instaurado processo disciplinar quando se verificar que à data de apresentação da proposta era conhecedor da idoneidade do proposto.

§ único - São causas de inidoneidade, entre outras, ter sido o proposto expulso, demitido, excluído ou irradiado, de outra colectividade por grave ofensa aos princípios do movimento associativo.

#### **Artigo 8.º**

(Quotização)

A quota anual terá de ser paga até 31 de Março nos serviços administrativos do Clube o que pode ser feito através de qualquer meio de pagamento emitido à ordem do clube.

#### **Artigo 9.º**

(Quota dos sócios juvenis)

1. Os sócios juvenis, salvo o disposto no § único do artigo 6.º, ficam sujeitos a uma quotização correspondente a 50% do valor da quota dos sócio activos.
2. A cobrança da quota ao sócio juvenil inicia-se no ano em que atingir 12 anos.
3. Será cobrada a quota de sócio activo, ao sócio juvenil que, à data da mudança para aquela categoria, não tenha pago a correspondente à anterior.
4. Ficam isentos do pagamento de quota, enquanto a situação se verificar, os sócios juvenis cujos representantes legais beneficiem da suspensão de pagamento estabelecida na alínea 1) do n.º 1 do artigo 25.º dos Estatutos.

#### **Artigo 10.º**

(Falta de pagamento)

O sócio que não satisfaça o pagamento da quota ou de qualquer prestação pecuniária nos prazos estipulados, é automaticamente suspenso dos seus direitos.

#### **Artigo 11.º**

(Eliminação por falta de pagamento)

É eliminado de sócio todo aquele que não tendo pago as quotas ou outras prestações pecuniárias em dívida, depois de notificado não se justifique ou não pague os quantitativos em dívida no prazo de 30 dias.

#### **Artigo 12.º**

(Demissão por falta de pagamento)

É demitido nos termos do n.º 1 do artigo 12.º dos Estatutos, o sócio que, reiteradamente falte ao pagamento das suas obrigações pecuniárias, sem motivo justificado.

**Artigo 13.º**

(Readmissão dos eliminados por falta de pagamentos)

A readmissão é pedida por escrito ao presidente do Conselho Director, que após ordenar a recolha dos elementos necessários, apresentará a proposta ao Conselho Director antes de decorridos 30 dias sobre a formulação do pedido.

**Artigo 14.º**

(Readmissão de demitidos pela Assembleia Geral)

A readmissão é pedida por escrito ao presidente da Mesa da Assembleia Geral, que a remeterá ao Conselho Disciplinar para organização em 30 dias do respectivo processo, devendo a proposta deste órgão ser incluída na Ordem de Trabalhos da primeira Assembleia Geral a convocar.

**Artigo 15.º**

(Cartão de identificação)

O cartão de identificação de sócio, de modelo a aprovar pelo Conselho Geral, deve permitir a fácil identificação do portador e o controlo de que a quota se encontra em dia.

**Artigo 16.º**

(Conservação do cartão de identificação)

O cartão de identificação a que se reporta o artigo anterior será substituído, a expensas do sócio, sempre que o seu estado de conservação impeça uma correcta identificação do seu titular.

**Artigo 17.º**

(Acesso a instalações do Clube)

No acesso e no interior de qualquer instalação do Clube o sócio é obrigado a identificar-se, sempre que tal lho seja solicitado por dirigente ou trabalhador devidamente identificado, apresentando o competente cartão.

§ único - Os dirigentes poder-se-ão identificar através do cartão de director.

**CAPÍTULO III**

**MERCÊS HONORÍFICAS**

**Artigo 18.º**

(Atribuição)

As Mercês Honoríficas instituídas pelo Clube de Campismo do Concelho de Almada que podem ser concedidas a título póstumo ordenam-se em mérito e dedicação e a sua atribuição constitui acto de gratidão e apreço do Clube pelos serviços relevantes prestados.

§ único - As Mercês Honoríficas atribuídas durante o ano social serão entregues em acto solene no ano imediato, durante as comemorações do aniversário do Clube.

**Artigo 19.º**  
(Proposta de atribuição)

A proposta de atribuição de qualquer título, salvo as instituídas nos termos do artigo 18.º do Estatutos, tem de ser acompanhada de relatório circunstanciado das actividades, e serviços prestados da pessoa a agraciar.

**Artigo 20.º**  
(Títulos)

Os títulos constam de diploma, de modelo a aprovar pelo Conselho Geral, no qual se devem mencionar a mercê, o nome do agraciado, a origem e data da deliberação que a concedeu bem como as assinaturas do presidente e secretário do respectivo órgão.

§ único - Os emblemas, com palma, simbolizando ouro ou prata, serão acompanhados do diploma a que se refere o corpo do artigo.

**CAPÍTULO IV**

**REGIME DISCIPLINAR**

**Artigo 21.º**  
(Infracção disciplinar)

Considera-se infracção disciplinar o facto, ainda que meramente culposos, praticado pelo sócio com violação de algum dos deveres previstos nos Estatutos, Regulamentos e nas normas especiais emanadas dos órgãos do Clube no exercício das respectivas competências.

**Artigo 22.º**  
(Prescrição do procedimento disciplinar)

1. O direito de instaurar procedimento disciplinar prescreve passados 3 anos sobre a data em que a falta foi cometida.
2. Prescreverá igualmente se, conhecida a falta por qualquer dos órgãos com poder punitivo, não for instaurado o competente procedimento disciplinar no prazo de 3 meses.
3. Se o facto qualificado de infracção disciplinar for também infracção penal, e os prazos de prescrição do procedimento criminal forem superiores a 3 anos, aplicar-se-á ao procedimento disciplinar os prazos estabelecidos na lei penal.
4. Se antes do decurso do prazo referido no n.º1 alguns actos instrutórios com efectiva incidência na marcha do processo tiverem lugar, a prescrição conta-se desde o dia em que tiver sido praticado o último acto.
5. Suspendem o prazo prescricional, nomeadamente a instauração de processo de sindicância aos serviços e do mero processo de inquérito e ainda de processo disciplinar que não tenha sido dirigido contra sócio a quem a prescrição aproveite, mas nos quais se venha a apurar faltas de que seja responsável.

6. Na situação prevista no n° 3 os prazos aí estabelecidos e a forma de contagem a que se reporta o n° 4, só serão observados, no caso de vir a verificar-se condenação definitiva.

**Artigo 23.º**  
(Escala das sanções)

Para além das sanções previstas nos artigos 12º e 27º dos Estatutos e do dever ressarcitório pelos prejuízos causados, o sócio utente das instalações de campo do Clube, encontra-se também sujeito às medidas punitivas previstas nos respectivos regulamentos de funcionamento.

§ único - O sócio que por falta da diligência devida cause prejuízos ao Clube, é obrigado a ressarcir-los no prazo que vier a ser fixado, o qual deve ter em conta a sua condição económica, independentemente da sanção que lhe venha a ser aplicada.

**Artigo 24.º**  
(Caracterização das sanções e factos a que são aplicáveis)

1. A sanção de eliminação de sócio é aplicada nos termos do n° 2 do artigo 23º dos Estatutos.
2. A sanção de advertência consiste no mero reparo pela irregularidade praticada e é aplicada por faltas ligeiras aos deveres de sócio.
3. A sanção de repreensão será aplicada a casos de negligência e má compreensão dos deveres de sócio.
4. A sanção de suspensão até um ano será aplicada por infracção de relativa gravidade, pelo não cumprimento dos deveres de sócio.
5. A sanção de demissão será aplicada nos termos dos artigos 12º n°1 e 28º dos Estatutos.

**Artigo 25.º**  
(Efeitos)

Para além dos efeitos declarados nos Estatutos e Regulamentos as penas produzem os seguintes efeitos:

- a) pena de suspensão superior a 180 dias implica o levantamento do material de campismo instalado nos parques e outras instalações de campo;
- b) durante o cumprimento da pena de suspensão, bem como durante o período de suspensão a que se reporta o artigo 29º dos Estatutos, o sócio está interdito de entrar ou utilizar qualquer das instalações do Clube;
- c) as amnistias não destroem os efeitos já produzidos pela aplicação da pena, devendo porém, ser averbadas no cadastro do associado.

**Artigo 26.º**  
(Unidade e acumulação de infracções)

1. Não pode aplicar-se ao mesmo sócio mais de uma sanção disciplinar por cada infracção ou por infracções acumuladas que sejam apreciadas num só processo.

2. O disposto no número anterior será observado mesmo no caso de infracções apreciadas em mais de um processo, que serão apensados.

**Artigo 27.º**

(Medida e graduação da sanção)

Na apreciação da sanção atender-se-á aos critérios gerais enunciados no artigo 24º, ao grau de culpa do infractor, às suas características pessoais e a todas as circunstâncias em que a infracção tenha sido cometida e que militem contra ou a favor do arguido.

**Artigo 28.º**

(Circunstâncias atenuantes)

São circunstâncias atenuantes entre outras:

- a) o cadastro isento de qualquer pena;
- b) os serviços relevantes prestados ao Clube;
- c) a confissão espontânea da infracção.

**Artigo 29.º**

(Circunstâncias agravantes)

São circunstâncias agravantes:

- a) ser dirigente;
- b) a reincidência;
- c) a acumulação de infracções;
- d) a premeditação;
- e) o facto da infracção ser cometida durante o cumprimento de pena disciplinar;
- f) o conluio com outros individuos para a prática da infracção;
- g) a produção efectiva de resultados prejudiciais ao Clube, nos casos em que o sócio pudesse prever essa consequência como efeito necessário da sua conduta;
- h) a vontade determinada de produzir, pela conduta seguida, resultados prejudiciais ao Clube, independentemente de estes se verificarem;
- i) o resultar da infracção desprestígio público para o Clube de Campismo do Concelbo de Almada, se a publicidade for provocada pelo infractor.

**Artigo 30.º**

(Circunstâncias dirimentes)

São circunstâncias dirimentes da responsabilidade disciplinar:

- a) a coacção física;
- b) a privação accidental e involuntária do exercício das faculdades intelectuais no momento da prática do acto ilícito;
- c) a legítima defesa;
- d) a inexibibilidade de conduta diversa;
- e) o exercício de um direito ou o cumprimento de um dever.

**Artigo 31.º**

(Suspensão preventiva)

O período de suspensão preventiva prevista no artigo 29º dos Estatutos será levado em conta no tempo do cumprimento da pena aplicada.

**Artigo 32.º**

(Suspensão de funções de dirigentes)

O dirigente incurso em processo disciplinar será suspenso de funções até à respectiva decisão.

**Artigo 33.º**

(Da prescrição e extinção das penas)

1. As sanções disciplinares prescrevem nos prazos seguintes, contados da data em que a decisão se tomou irrecorrível:
  - a) 6 meses, a sanção de repreensão;
  - b) 3 anos, a sanção de suspensão;
  - c) 5 anos, a sanção de demissão.
2. As sanções a que se referem as alíneas b), c) e d) do artigo 27º dos Estatutos consideram-se extintas depois de decorridos cinco anos, contados a partir da data do cumprimento da pena.

**Artigo 34.º**

(Processo disciplinar)

1. O processo disciplinar será instaurado com base em participação levantada ou mandada levantar por qualquer dos órgãos do Clube ou de qualquer dos seus membros.
2. Pode, também, ter origem na participação feita por um sócio, no uso dos seus direitos, a qualquer dos órgãos do Clube, devendo ser remetido por este ao Conselho Disciplinar, quando não tenha sido por ele directamente recebida.
3. Quando se concluir que a participação é infundada ou dolosamente apresentada no intuito de prejudicar o sócio, será instaurado, processo disciplinar contra o participante.

**Artigo 35.º**

(Tramitação)

1. A instrução do processo disciplinar inicia-se imediatamente após a entrega da participação ao Conselho Disciplinar e ultima-se no prazo de 60 dias, só podendo ser excedido este prazo, por deliberação do Conselho Geral, sob proposta fundamentada do Conselho Disciplinar.
2. Sempre que seja aplicada a suspensão preventiva, a mesma deve verificar-se nos termos do nº 2 do artigo 29º dos Estatutos e apenas pelo tempo referido no mesmo artigo.

**Artigo 36.º**

(Do processo)

1. O processo disciplinar é de natureza secreta até à acusação e a forma dos actos, quando não esteja expressamente regulada, ajustar-se-á ao fim que se tem em vista e limitar-se-á ao indispensável para atingir essa finalidade.



2. O Conselho Disciplinar poderá, oficiosamente, realizar todas as diligências e actos necessários à descoberta da verdade.
3. À excepção da sanção de advertência as restantes sanções serão sempre aplicadas precedendo o apuramento dos factos em processo disciplinar.
4. A sanção de advertência será aplicada sem dependência de processo, mas com audiência do sócio.
5. Da diligência referida no número anterior, para a qual o associado será notificado pessoalmente ou por carta registada com aviso de recepção, será levantado auto, podendo apresentar quando o requeira resposta por escrito no prazo de 7 dias.
6. A falta de comparência não justificada ou a não apresentação de resposta, vale como efectiva audiência para todos os efeitos estatutários.
7. No caso das infracções disciplinares constantes da mesma participação, terem sido cometidas na mesma ocasião ou relacionadas umas com as outras, haverá lugar a uma só pena disciplinar.
8. Para todas as infracções cometidas por um sócio será organizado um só processo, mas tendo-se instaurado diversos, serão apensados ao da infracção mais grave, no caso de a gravidade ser a mesma, aquele que primeiro tiver sido instaurado.

**Artigo 37.º**  
(Instrução do processo)

1. O Conselho Disciplinar autuará a participação, ouvindo o participante, as testemunhas por este indicadas e as mais que julgar necessárias, procedendo às diligências que repute indispensáveis ao conhecimento da verdade, lavrando delas os respectivos autos e cotas e fazendo juntar aos autos o cadastro do arguido.
2. O Conselho Disciplinar deverá ouvir o arguido, a requerimento deste e sempre que o entender conveniente até ultimar a instrução, e poderá também acareá-lo com as testemunhas ou com o participante.
3. Ao sócio arguido incumbe o dever geral de colaborar nas diligências referidas no número anterior sendo a sua recusa tomada em consideração na apreciação da prova recolhida.
4. Durante a fase de instrução do processo poderá o arguido requerer ao Conselho Disciplinar que promova as diligências para que tenha competência e consideradas por aquele essenciais para o apuramento da verdade.
5. Quando o Conselho Disciplinar julgue suficiente a prova produzida, poderá indeferir o requerimento referido no número anterior.
6. Concluída a investigação, o Conselho Disciplinar se entender que os factos constantes dos autos não constituem infracção disciplinar, ou que o arguido não é o agente da infracção ou que não é de exigir responsabilidade disciplinar por virtude de prescrição ou outro motivo, elaborará relatório, arquivará os autos e dará conhecimento da sua decisão aos participantes.
7. No caso contrário, deduzirá acusação a qual terá de conter a indicação dos factos integrantes da mesma, bem como das circunstâncias de tempo, modo e lugar da infracção e das que integram atenuantes e agravantes, fazendo sempre referência aos preceitos legais violados e à sanção aplicável.

8. Da acusação será extraída cópia, no prazo de 48 horas, a qual será entregue ao arguido mediante notificação pessoal ou por carta registada com aviso de recepção, marcando-lhe um prazo de 8 a 15 dias para apresentação da sua defesa escrita, prazo que se inicia com a notificação pessoal ou ao terceiro dia após a data do registo.
9. Se não for possível a notificação nos termos do número anterior, será publicado aviso em dois jornais, um de expansão nacional, outro de expansão concelhia, e afixado nos acessos às instalações do Clube, citando-o para apresentar a sua defesa em prazo não inferior a 20 nem superior a 40 dias, contados da data da publicação.
10. O aviso nos termos do número anterior, só deverá conter a menção de que se encontra pendente contra o arguido processo disciplinar e o prazo fixado para apresentar a sua defesa.

**Artigo 38.º**  
(Defesa do arguido)

1. Durante o prazo para a apresentação da defesa pode o arguido examinar o processo, por si ou seu representante, devidamente mandatado, a qualquer hora do expediente dos serviços administrativos da sede do Clube.
2. A resposta deve ser assinada pelo próprio ou pelo seu representante, e será apresentada na secretaria, e dele será passado competente recibo com a menção do dia e hora da entrega.
3. Com a resposta deve o arguido apresentar o rol das testemunhas, juntar documentos e requerer quaisquer diligências que podem ser recusadas por despacho fundamentado, quando manifestamente não pertinentes e desnecessárias.
4. Por cada facto não podem ser indicadas mais de 3 testemunhas que o arguido se compromete a apresentar.
5. Para efeitos do número anterior, aquando da notificação das testemunhas indicadas deve o arguido, ser avisado para providenciar a sua apresentação.

**Artigo 39.º**  
(Decisão disciplinar)

1. Finda a instrução do processo, o Conselho Disciplinar elaborará um relatório completo e conciso onde conste a prova da existência material das faltas imputadas, a sua qualificação e gravidade, as importâncias relativas a indemnizações, e a pena que entende justa ou a deliberação de que os autos se arquivem por ser insubsistente a acusação.
2. A decisão será notificada ao arguido, observando-se o disposto nos números 8 e 9 do artigo 37.º.
3. Na mesma data em que for notificado o arguido será notificado o participante.
4. As deliberações que apliquem sanções começam a produzir os seus efeitos legais no dia seguinte ao da notificação ou, não podendo ser notificado, 10 dias após a publicação do aviso nos termos do número 9 do artigo 37.º.

5. O não levantamento do material das instalações de campo do Clube ou quaisquer objectos pertença do arguido a que a sanção dê lugar no prazo de 10 dias, após o início da produção dos efeitos da pena, são da responsabilidade do sócio punido, bem como as despesas a que dê lugar a respectiva remoção e guarda.

#### **Artigo 40.º**

(Recursos)

1. Das deliberações que apliquem a sanção de suspensão cabe recurso, com efeito suspensivo, para o Conselho Geral.
2. O prazo para a interposição de recurso é de 10 dias, a contar da data em que nos termos do artigo 37º números 8 e 9 se tem o arguido por notificado da sanção aplicada.
3. O recorrente juntará ao requerimento de interposição de recurso os documentos que entender conveniente e que não tenha tido a oportunidade de apresentar.

#### **Artigo 41.º**

(Processo de inquérito e sindicância)

1. O processo de inquérito e sindicância são determinados pela Assembleia Geral ou Conselho Geral a pedido de sócio, dirigente ou órgão do Clube e visam: o primeiro, o apuramento dos autores de factos ilícitos; o segundo, a averiguação geral do funcionamento de qualquer serviço ou actividade do clube.
2. Quem determinar a instauração de qualquer dos processos nomeará, também, os respectivos sindicantes, e fixará o prazo para a instrução do processo.
3. A instrução do processo de inquérito deverá, em princípio, ser cometida ao Conselho Disciplinar.
4. A instrução processar-se-á nos termos do artigo 37º.
5. Concluída a instrução será elaborado relatório circunstanciado que será imediatamente remetido ao órgão que determinou o processo e do qual constarão as conclusões necessárias e a proposta das medidas consideradas indispensáveis e convenientes.
6. O relatório constituirá a fase preparatória do processo disciplinar quando se concluir pela identidade dos autores dos factos ilícitos ou da existência de matéria sujeita a processo disciplinar.

### **CAPÍTULO V**

#### **ORGÃOS SOCIAIS**

#### **Artigo 42.º**

(Eleições)

1. A eleição dos órgãos sociais e dos dirigentes a que se reportam os artigos 31º e 32º dos Estatutos é feita por escrutínio secreto, realizando-se trienalmente, durante o mês de Dezembro, por designação da Mesa da Assembleia Geral.

2. A apresentação das candidaturas à Mesa da Assembleia Geral, é feita nos serviços administrativos do Clube até às 18:00 horas do 45º dia anterior à data designada para as eleições e consta de:
  - a) lista com identificação dos candidatos, através do nome completo, número de sócio e indicação do órgão e cargo a que se candidata;
  - b) termo individual ou colectivo de aceitação da candidatura;
  - c) indicação do sócio escolhido para exercer as funções de mandatário, que representará a lista nas operações eleitorais e receberá as notificações das deliberações da Mesa da Assembleia Geral.
3. O mandatário a que se refere a preceito anterior, será coadjuvado por delegados às mesas de voto, e a sua identificação e número de sócio serão indicados à Mesa da Assembleia Geral, logo que esta lhe comunique o número de mesas que se formarão para o acto eleitoral.
4. Esgotado o prazo a que se refere o número 2, a Mesa da Assembleia Geral nos quatro dias subsequentes notificará os mandatários de quaisquer irregularidades ou omissões verificadas nas listas que devem ser sanadas em igual período, sob cominação de virem a ser rejeitadas.
5. Findo o referido prazo de oito dias a Mesa da Assembleia Geral dará imediata publicidade às listas eleitorais, nos locais habituais das instalações do Clube e, se for possível, no órgão informativo da Colectividade.
6. A propaganda eleitoral, dentro das instalações do Clube, decorrerá até à véspera do acto eleitoral.
7. Se até ao dia fixado no número 2 não for apresentada qualquer lista compete à Mesa da Assembleia Geral organizar uma, que será a única admitida a sufrágio.
8. Os sócios honorários, menores, os com as quotas em atraso, os com menos de um ano de antiguidade ou na situação prevista na última parte dos artigos 32º e 85º dos Estatutos não gozam de capacidade activa.
9. O sentido da votação será assinalado com uma cruz, no espaço do rectângulo correspondente à lista que o votante pretende eleger, em impresso com 6 x 10 cms de dimensões, sendo nulos os votos que contenham mais que uma cruz ou qualquer outro sinal gráfico para além do referido neste número.
10. Durante a votação só é permitida a permanência junto das urnas dos membros da Mesa da Assembleia Geral, mandatários e delegados às mesas de voto e do sócio votante durante o tempo estritamente necessário para exercer o seu direito.
11. Será proclamada vencedora a lista com maior número de boletins válidos.
12. Em caso de empate, efectuar-se-á nova votação nos 15 dias seguintes, marcando a Mesa da Assembleia Geral a respectiva data.
13. Do acto eleitoral será lavrada acta que conterà, além da menção do dia, hora e local da sessão, a forma como decorreram todas as operações e os resultados apurados bem como a proclamação da lista eleita, esta acta será assinada pelos membros da Mesa da Assembleia Geral, mandatários e delegados das listas.
14. Serão anexados à acta todos os documentos referentes ao acto eleitoral, tais como listas e boletins de voto, protestos e quaisquer outros documentos relativos ao acto.

15. Os membros dos órgãos Sociais e demais dirigentes eleitos nos termos do presente artigo exercerão os seus cargos até final do mandato em curso.

**Artigo 43.º**  
(Posse)

1. A posse dos eleitos será conferida no prazo de 7 dias, após a eleição, mas só se tomará efectiva a partir do dia 1 de Janeiro, ou na data da posse se esta for posteriormente àquele data.
2. A posse será conferida pelo presidente da Mesa da Assembleia Geral cessante que no caso de falta ou impedimento, será substituído sucessivamente pelo vice-presidente, ou qualquer dos secretários da Mesa.
3. No caso de ausência de qualquer dos membros a que se reporta o número anterior, o sócio eleito para o cargo de presidente da Mesa da Assembleia Geral considerar-se-á automaticamente empossado e dará seguidamente posse aos restantes dirigentes eleitos.
4. Se algum dirigente efectivo não tomar posse no prazo dos 30 dias posteriores, será substituído nos termos estatutários e do artigo seguinte.

**Artigo 44.º**  
(Demissão e substituição dos dirigentes)

1. Qualquer dirigente pode, no decurso do mandato, demitir-se do cargo mediante pedido, devidamente fundamentado, dirigido ao presidente da Mesa da Assembleia Geral; a demissão só será válida depois de comunicada a sua aceitação.
2. O dirigente demissionário, nas condições do número anterior fica obrigado a proceder à completa regularização dos assuntos pendentes respeitantes ao exercício do seu cargo, bem como de qualquer missão de que especificamente tenha sido encarregado.
3. Na inobservância do estabelecido no número anterior fica o dirigente demissionário passível de instauração de processo disciplinar.
4. O membro efectivo que declarar, fundamentadamente, não poder exercer o respectivo cargo por período de tempo superior a trinta dias será substituído, interinamente, por outro membro efectivo.
5. As demissões e vagas ocorridas no Conselho Director, Conselho Fiscal e Conselho Disciplinar serão preenchidas de acordo com o estabelecido nos artigos 53º, 57º e 59º dos Estatutos.
6. A substituição do vice-presidente do Conselho Director é feita mediante proposta deste órgão, com parecer do Conselho Geral será rectificada em Assembleia Geral.
7. Quando se verificar a demissão do presidente da Mesa da Assembleia Geral ou colectiva dos restantes membros proceder-se-á à sua substituição com observância do processo de eleições estabelecido nos Estatutos e presente Regulamento.
8. O preenchimento de qualquer cargo vago do órgão a que se reporta o número anterior, à excepção do presidente, será preenchida por deliberação do Conselho Geral, sob proposta daquele órgão.

9. Os dirigentes demissionários ou os que atingirem o final dos seus mandatos, continuarão no exercício de funções até serem substituídos.

**Artigo 45.º**  
(Reuniões)

1. Os órgãos do Clube terão reuniões ordinárias e extraordinárias.
2. As datas das reuniões ordinárias poderão ser alteradas por motivos de força maior, mediante comunicação aos seus membros com a necessária antecedência.
3. As reuniões extraordinárias realizar-se-ão mediante aviso feito com um mínimo de 48 horas de antecedência, exceptuando-se a Assembleia Geral que terá de ser convocada com 8 dias de antecedência.
4. As reuniões realizam-se em princípio, nas instalações da Colectividade.

**Artigo 46.º**  
(Convocações)

1. As convocatórias serão feitas pelo presidente ou director do órgão, ou por quem o substitua.
2. Os avisos convocatórios serão feitos por via postal, excepto quando a urgência justificar outro meio mais expedito.
3. Os avisos convocatórios para as reuniões da Assembleia Geral serão publicadas no órgão informativo do Clube ou em dois jornais, um de expansão nacional, outro de expansão concelhia, e afixado nos acessos às instalações do Clube.

**Artigo 47.º**  
(Forma do aviso convocatório)

O aviso convocatório conterá:

- a) menção de que se trata de reunião ordinária, extraordinária, ou convocada no termos da alínea c) do número 2 do artigo 47º dos Estatutos;
- b) expressa convocação dos membros do órgão do clube ou dos sócios;
- c) indicação do dia, hora e local onde se realiza a reunião;
- d) indicação da ordem de trabalhos;
- e) data, qualidade e assinatura da entidade que a convoca.

**Artigo 48.º**  
(Funcionamento)

1. As sessões iniciam-se à hora marcada no aviso convocatório, encontrando-se presente a maioria dos membros dos órgãos, excepto a Assembleia Geral que reunirá um hora depois com a presença de qualquer número de associados, se à hora marcada não se encontrar presente a maioria dos sócios activos.
2. As reuniões extraordinárias, convocadas nos termos da alínea c) do número 2 do artigo 47º dos Estatutos só poderão realizar-se com a presença de, pelo menos, 4/5 dos requerentes.

3. Se a Assembleia Geral a que se refere o número anterior não puder realizar-se, os dez primeiros subscritores ficam responsáveis pelo pagamento de todas as despesas resultantes da convocação.

**Artigo 49.º**  
(Votação)

1. As decisões dos órgãos do clube, à excepção das estatutariamente previstas, são tomadas por maioria.
2. Votará em último lugar quem preside.
3. Em caso de igualdade de votação decidir-se-á de harmonia com o sentido do voto do presidente.
4. O votante que terá de ter mais de dois anos de associado depois de votar não poderá modificar o seu voto mesmo que alegue erro, confusão ou incompreensão.
5. As decisões tomadas só podem ser sujeitas a nova votação na presença de elementos que não tenham sido apreciados na discussão anterior.

**Artigo 50.º**  
(Presenças e ausências)

1. As presenças nas reuniões dos órgãos do Clube serão registadas em livro, ou suporte ou na respectiva acta, através da assinatura do sócio ou dirigente.
2. A ausência de qualquer membro à reunião do respectivo órgão será justificada antes, no decurso, ou até à próxima reunião, por escrito, ao respectivo presidente ou director.
3. Compete ao presidente ou director do órgão a aceitação ou não da justificação.
4. Os membros dos órgãos do Clube incursos no artigo 370 dos Estatutos serão notificados, por via postal, para no prazo de oito dias apresentar explicações da sua ausência sob pena de perda de mandato.

**Artigo 51.º**  
(Actas)

1. De todas as reuniões, de qualquer órgão, são lavradas actas.
2. Das actas redigidas em termos precisos e concisos constará: data e hora do início da sessão, local, presenças e menção da leitura da acta da reunião anterior, se esta ainda não tiver sido já aprovada, ordem de trabalhos, relato da sessão, data e hora do encerramento.
3. Os livros de acta a que se refere o artigo 36º dos Estatutos, poderão ser constituídos por suportes das actas por forma a constituírem, em cada ano, um volume encadernado contendo termos de abertura e encerramento e todas as folhas numeradas e rubricadas pelo presidente da Mesa da Assembleia Geral.
4. As presenças na Assembleia Geral e no Conselho Geral podem ser registadas em livro ou suporte apropriado, que será periodicamente encadernado.

**Artigo 52.º**  
(Atribuições genéricas dos dirigentes)

Compete aos dirigentes dos órgãos a que se refere o artigo 32º dos Estatutos:

1. Ao presidente ou director do órgão:
  - a) convocar as reuniões ordinárias e extraordinárias elaborando a respectiva ordem de trabalhos;
  - b) dirigir as reuniões;
  - c) coordenar a actividade do órgão.
2. Ao substituto do presidente ou director do órgão:
  - a) coadjuvar o responsável em todas as funções que lhe estão atribuídas e substituí-lo nas suas faltas ou impedimentos;
  - b) exercer as funções que lhe forem delegadas pelo presidente ou director do órgão.
3. Ao secretário ou a quem as suas funções exerça:
  - a) emitir a convocatória das reuniões;
  - b) promover e executar as tarefas inerentes ao funcionamento do órgão;
  - c) redigir as actas;
  - d) transmitir as deliberações tomadas aos seus destinatários.
4. Aos vogais ou quem exercer essas funções:
  - a) desempenhar as funções que lhe forem atribuídas;
  - b) cooperar na realização de todas as actividades do órgão.

**Artigo 53.º**  
(Constituição, competência, reunião e processo deliberativo da Assembleia Geral)

1. A constituição, competência, reunião e processo deliberativo da Assembleia Geral regulam-se pelos artigos 42º, 44º e 46º dos Estatutos.
2. Compete especialmente à Assembleia Geral, mediante pedido do Conselho Director, acompanhado de parecer do Conselho Fiscal, sancionar os encargos contraídos para além das dotações orçamentais.
3. As propostas apresentadas nas sessões da Assembleia Geral por qualquer sócio, que envolvam aumento de despesa ou diminuição de receitas, se forem admitidas, baixarão ao Conselho Director para estudo e serão discutidas e votadas em reunião ulterior da Assembleia Geral.
4. A reunião da Assembleia Geral para o efeito previsto no número 4 do artigo 48º dos Estatutos só pode ser solicitada por deliberação do Conselho Geral.
5. Durante o período de tempo concedido, no início da sessão, podem ser apresentados assuntos de interesse para, o Clube, estranhos à ordem de trabalhos, os quais, quando admitidos, serão incluídos na ordem de trabalhos da primeira sessão da Assembleia Geral a realizar.

**Artigo 54.º**  
(Funcionamento da Assembleia Geral)

1. As atribuições e deveres a seguir na Assembleia Geral são os constantes dos Estatutos e presente Regulamento e o respectivo funcionamento reger-se-á pelas normas constantes de manual da especialidade adoptado pelo presidente da Mesa da



Assembleia Geral, cuja edição será divulgada aos associados, através de comunicado inserto do meio de comunicação do Clube, na edição imediatamente posterior às eleições.

2. Na falta simultânea do presidente e do vice-presidente, assume a presidência da Mesa, por escolha entre os inscritos, qualquer dos sócios presentes.
3. Só os sócios inscritos no registo de presenças podem tomar parte na discussão dos assuntos apresentados à Assembleia Geral.
4. No local onde se realizar a Assembleia Geral haverá espaços reservados para os órgãos directivos ou comissões que tenham intervenção na ordem de trabalhos.
5. Os sócios no uso da palavra que não desejem utilizar o lugar reservado junto à mesa, estarão de pé e dirigir-se-ão ao presidente da Mesa, sendo-lhes vedado estabelecer diálogo com outros sócios.
6. No decurso da palavra, o sócio não se deverá afastar do assunto em discussão, utilizar frases ou palavras descorteses; devendo abster-se de fazer alusões pessoais que possam ser interpretadas como ofensivas, colectiva ou individualmente, nem tão pouco tratar de questões pessoais ou de assuntos estranhos ao Clube.
7. Em caso de inobservância do disposto no número anterior o sócio será interrompido pelo presidente da Mesa e se, após ter sido advertido, reincidir ser-lhe-á retirado o uso da palavra.
8. Se o sócio proferir palavras ofensivas ou imputar quaisquer factos lesivos da honra e consideração de outros associados ou dirigentes, será convidado a explicar o seu sentido e a sua razão de ciência.

#### **Artigo 55.º**

(Atribuições da Mesa da Assembleia e dos respectivos membros)

1. À Mesa da Assembleia Geral compete dirigir e orientar os trabalhos das sessões da Assembleia Geral e Conselho Geral e representá-los nos intervalos das sessões, competindo especialmente ao presidente:
  - a) velar pelo cumprimento dos Estatutos e Regulamentos, de cuja boa execução é garante;
  - b) decidir da imediata convocação da Assembleia Geral face à gravidade para o Clube de qualquer situação;
  - c) designar os escrutinadores para as mesas de voto; d) processar os resultados eleitorais, assinando a respectiva acta;
  - d) processar os resultados eleitorais, assinando a respectiva acta;
  - e) assinar os diplomas de concessão de galardões, prémios e recompensas concedidas pela Assembleia Geral, conjuntamente com os secretários;
  - f) receber os pedidos de demissão colectiva de qualquer dos órgãos sociais ou de qualquer dos seus membros isoladamente;
  - g) conferir posse aos suplentes quando chamados à efectividade por vacatura de cargos ou nos termos do n.º 1 do artigo 37.º dos Estatutos;
  - h) assinar os termos de abertura e encerramento dos livros principais da escrituração do Clube e dos livros das actas das reuniões dos Órgãos Sociais do Clube rubricando cada uma das suas folhas;
  - i) autorizar a substituição dos membros das comissões nomeadas pela Assembleia Geral;

- j) despachar os requerimentos de certidão dos actos das reuniões da Assembleia Geral e do Conselho Geral, fixando o prazo da sua emissão e encargo devido pelo requerente;
  - l) servir de medianoiro nos litígios surgidos entre o Conselho Director e o Conselho Fiscal,
  - m) representar o Clube nas cerimónias para que seja convidado.
2. Aos secretários compete, especialmente e indistintamente, registar as presenças e ausências nas reuniões, anotar as inscrições das intervenções e proceder às contagens nas votações.

§ único - Para efeitos do disposto nas alíneas a) e b) do n.º 1, pode o presidente da Mesa assistir a quaisquer reuniões dos órgãos do Clube, bem como solicitar quaisquer informações ou pareceres.

#### **Artigo 56.º**

(Constituição, Competência e funcionamento do Conselho Geral)

1. A constituição, competência e funcionamento do Conselho Geral, regulam-se, especialmente, pelos artigos 49.º e 52.º dos Estatutos.
2. As sessões realizadas a pedido de qualquer órgão, devem efectuar-se no prazo máximo de oito dias a contar da data da recepção do pedido.
3. O pedido será redigido por escrito ao presidente do Conselho Geral e deverá indicar o assunto ou assuntos a tratar, sendo acompanhado dos relatórios e pareceres para completa aferição da questão ou questões a apresentar.
4. As sessões do Conselho Geral são privadas e os assuntos nela apreciados e votados são de natureza confidencial.
5. Sempre que a natureza do assunto o exigir, pode o Conselho Geral, sob proposta do presidente, delegar em comissões, o estudo das questões suscitadas, designando o prazo em que as mesmas deverão apresentar os relatórios e pareceres respectivos.
6. As comissões poderão solicitar a prorrogação do prazo estabelecido.

#### **Artigo 57.º**

(Composição, competência e funcionamento do Conselho Director)

1. O Conselho Director tem a composição e competência indicadas nos artigos 53.º, 54.º e 89.º dos Estatutos, sendo da sua especial atribuição:
  - a) velar pela persecução dos fins a que se refere o artigo 2.º dos Estatutos;
  - b) executar e velar pelo cumprimento das deliberações da Assembleia Geral e do Conselho Geral;
  - c) superintender na gestão e direcção do pessoal ao serviço do Clube;
  - d) exercer o poder disciplinar nos termos estatutários e regulamentares;
  - e) outorgar os contratos necessários ao funcionamento do Clube;
  - f) promover todas as acções necessárias à administração, conservação e seguro dos bens patrimoniais do Clube;
  - g) preparar e manter actualizado o cadastro dos associados e dos bens móveis e imóveis da Colectividade;

- h) adquirir os bens móveis necessários ao funcionamento regular dos serviços do Clube, e alienar os que forem desnecessários, bem como, mediante a autorização da Assembleia Geral, adquirir, alienar ou onerar bens imóveis;
  - i) proceder aos registos que sejam da competência do Clube;
  - j) elaborar o plano anual de actividades e orçamento, e proceder à sua execução, após a respectiva aprovação pela Assembleia Geral;
  - l) executar, por administração directa ou empreitada, as obras que constem dos planos aprovados pela Assembleia Geral;
  - m) apresentar, anualmente, à Assembleia Geral o Relatório das actividades e as contas de gerência;
  - n) instaurar pleitos e defenderse neles, após consulta do Conselho Geral;
  - o) nomear os representantes para os actos onde o Clube esteja ou deva estar representado;
  - p) louvar os associados do Clube por sua iniciativa ou por proposta de outros órgãos;
  - q) nomear comissões para estudo de problemas específicos da sua competência;
  - r) remeter ao Conselho Fiscal, até 28 de Fevereiro de cada ano o relatório das actividades e as contas de gerência, referentes ao ano anterior;
  - s) decidir sobre a atribuição de subsídios de solidariedade aos utentes;
  - t) fixar, no início de cada ano, os fundos de maneio, permanentes a utilizar por cada Direcção Auxiliar;
  - u) propor a utilização do fundo de reserva especial em investimentos de novas instalações;
  - v) regulamentar a forma e conteúdo da publicidade dentro das instalações do Clube, na estrita obediência dos princípios de licitude, identificabilidade, veracidade e respeito pelos direitos do consumidor, tendo em vista a defesa da coesão e dos mais altos interesses do Clube e dos seus associados.
2. Consideram-se, tacitamente, delegados no presidente do Conselho Director as competências referidas nas alíneas c), d) e e) do número anterior, que por sua vez as poderá subdelegar em qualquer dos vice-presidentes.
3. A aquisição ou venda dos bens a que se refere o n.º 1 do artigo 78.º dos Estatutos e adjudicação de obras ou serviços de montante superior ao anualmente fixado pelo Conselho Director, terá de ser efectuado mediante consulta a pelo menos três empresas da especialidade, nos termos seguintes:
- a) as propostas elaboradas de acordo com as normas que forem estabelecidas devem ser apresentadas em subscrito fechado e abertas na presença dos elementos do Conselho Director para o efeito nomeados;
  - b) à abertura das propostas poderão assistir ou fazer-se representar os proponentes;
  - c) do acto de abertura das propostas será redigida acta e elaborado o respectivo relatório contendo os elementos que habilitem a tomada da decisão da adjudicação.
4. O Conselho Director reúne:
- a) ordinariamente uma vez por semana e, para apreciação da situação económica e financeira do Clube uma vez por mês;
  - b) extraordinariamente sempre que 2/3 do órgão ou o presidente do Clube o entenda.
5. Do resultado da reunião a que se refere a última parte da alínea a) do número anterior será exposta a documentação relativa às contas mensais.
6. Anualmente, o Conselho Director publicitará através do meio de comunicação do Clube, os locais onde é feita a publicidade do expediente dos órgãos do Clube.
7. O Conselho Director promulgará as normas especiais que julgar necessárias e convenientes para a boa orientação e execução das diferentes actividades e serviços.

**Artigo 58.º**

(Competência dos membros do Conselho Director)

1. Compete em especial ao presidente do Conselho Director:
  - a) coordenar o funcionamento das várias direcções auxiliares entre si, que devem ser interligadas por áreas de funcionamento, dirimindo conflitos de competências surgidos entre eles, podendo para o efeito, assistir às respectivas reuniões, ou convocar a sua reunião conjunta;
  - b) exercer os poderes que lhe sejam delegados pelo Conselho Director;
  - c) assumir as relações externas do Clube;
  - d) empossar as comissões nomeadas pelo Conselho Director;
  - e) tomar as providências necessárias, em casos imprevistos e urgentes, dando delas posterior conhecimento ao Conselho Director;
  - f) delegar no vice-presidente substituto as competências que entender convenientes;
  - g) chamar á efectividade de funções, nos termos do nº 1 do artigo 37º dos Estatutos, os suplentes, no estrito respeito da constituição impar do órgão.
  
2. Compete especialmente, ao vice-presidente substituto:
  - a) dirigir a ou as Direcções Auxiliares, que venham a ser criadas, para além das estatutariamente previstas;
  - b) exercer as funções previstas na alínea a) do nº 1 relativamente à área que lhe vier a ser delegada.
  
3. Compete especialmente aos vice-presidentes:
  - a) propor até 15 de Outubro ao Conselho Director o plano de actividades e orçamento para o ano seguinte;
  - b) apresentar as previsões anuais de receita e despesa da respectiva direcção;
  - c) até 31 de Janeiro apresentar relatório das actividades da Direcção Auxiliar que dirige relativas ao ano anterior;
  - d) visar todos os documentos de receita e despesa referentes à respectiva Direcção Auxiliar.
  
4. Compete ao tesoureiro:
  - a) promover o depósito bancário das disponibilidades pecuniárias;
  - b) verificar e velar pelos serviços de tesouraria e caixa emitindo e assinando os respectivos documentos de receita e despesa;
  - c) propor as medidas necessárias ao regular provimento de fundos de tesouraria;
  - d) assinar todos os documentos que obriguem o Clube;
  - e) apresentar periodicamente o orçamento de tesouraria e o plano de pagamentos;
  - f) apresentar, semanalmente, nas reuniões do Conselho Director o mapa do movimento de fundos;
  - g) prestar ao Conselho Fiscal a necessária assistência, facilitando-lhe a consulta da documentação que lhe for solicitada;
  - h) propor ao Conselho Director a aplicação dos excedentes de tesouraria de forma a obter a sua maior rentabilidade;
  - i) propor o acesso ao fundo de reserva, para ocorrer a despesas ocasionais que excedam as disponibilidades orçamentais, face a situações de emergência, com reposição dentro da própria gerência, mediante parecer do Conselho Fiscal.
  
5. Compete especialmente ao secretário do Conselho Director:
  - a) assinar as proposta e cartões de sócios;
  - b) coligir todos os elementos destinados ao relatório de gerência;
  - c) receber os sócios que pretendam ser informados sobre assuntos que se relacionem sobre a vida da Colectividade;
  - d) assinar os documentos que obriguem o Clube nas faltas ou impedimentos do Tesoureiro.

6. Aos suplentes compete:
  - a) quando ocuparem vaga, exercer as funções do respectivo cargo;
  - b) quando chamados à efectividade, nos termos do n 1 do artigo 37º dos Estatutos, exercer as funções que lhes forem atribuídas.
7. Os suplentes gozam de todos os direitos dos dirigentes efectivos, nos termos do artigo 39º dos Estatutos.
8. No caso de vir a ser ocupada vaga de membro efectivo por um dos suplentes em exercício de funções, o outro será dispensado de acordo com o principio a que se refere a alínea g) do nº1.

#### **Artigo 59.º**

(Secretários permanentes do Conselho Director)

Os secretários permanentes a que se refere o artigo 56º dos Estatutos serão preferencialmente recrutados entre os sócios ou trabalhadores do Clube de reconhecida aptidão para o exercício das funções.

#### **Artigo 60.º**

(Composição, competência e funcionamento das Direcções Auxiliares)

1. As direcções Auxiliares têm a composição e competência estabelecidas nos artigos 65º a 67º dos Estatutos, sendo da sua especial atribuição, a prossecução dos fins a que se referem as alíneas e artigos seguintes:
  - a) criar grupos de trabalho e realizar inquéritos aos associados dentro das respectivas áreas de actuação;
  - b) promover e organizar palestras, conferências e acções de formação no âmbito das suas atribuições;
  - c) cuidar das instalações e bens móveis do Clube à sua guarda mantendo actualizado o respectivo inventário, e propondo as benfeitorias ou obras que se tornem necessárias, acompanhando a respectiva execução;
  - d) participar no âmbito das respectivas atribuições na realização de acampamentos;
  - e) organizar e distribuir as tarefas dos trabalhadores adstritos à respectiva Direcção Auxiliar;
  - f) velar pela disciplina e cumprimento das normas nas instalações, áreas ou equipamentos, que estejam ou venham a estar à sua responsabilidade, mesmo que temporariamente, ou Fora das instalações do Clube mas em representação deste.
2. Anualmente serão atribuídas a cada Direcção Auxiliar fundos permanentes de quantitativos a fixar.
3. As Direcções Auxiliares reúnem pelo menos, uma vez por mês, e sempre que 2/3 dos elementos que compõem o órgão ou o presidente o entenda.

#### **Artigo 61.º**

(Atribuições da Direcção Auxiliar Administrativa)

Compete em especial à Direcção Auxiliar Administrativa:

- a) organizar e manter em funcionamento os serviços de secretaria, que prestarão apoio a todos os órgãos do Clube, nomeadamente na entrada, execução, expedição, registo e arquivo de todo o expediente;
- b) organizar e manter actualizado o cadastro de associados, nomeadamente a recepção de propostas de admissão, ficheiros e registos de todos os dados inerentes à vida do associado;

- c) organizar e manter actualizado os processos individuais dos trabalhadores do Clube;
- d) promover a gestão administrativa dos recursos financeiros do Clube, tendo em vista a organização e execução do plano orçamental e a escrituração de toda a documentação contabilística de acordo com as normas legais;
- e) elaborar os mapas mensais demonstrativos da execução orçamental a apresentar ao Conselho Director até ao dia 30 do mês seguinte, pondo em destaque os respectivos desvios;
- f) organizar e manter actualizado o inventário de todos os bens móveis e imóveis;
- g) promover a venda dos bens móveis que se mostrem desnecessários bem como gerir os artigos e serviços destinados a uso, venda e oferta;
- h) organizar e manter actualizadas as listas de espera para a fruição de serviços ou ocupação de espaços acampáveis e elaborar o respectivo processo administrativo de distribuição à medida que se encontrem desocupados;
- i) gerir a ocupação administrativa dos espaços acampáveis de “zona verde” , respeitando o principio da rotatividade entre os sócios;
- j) velar pelo integral cumprimento do Regulamento de parques no que respeita à admissão e frequência dos espaços acampáveis, por titulares, averbados, acompanhantes e visitas;
- l) velar pelo funcionamento das portarias e locais de atendimento.

#### **Artigo 62.º**

(Atribuições da Direcção Auxiliar de Manutenção e Obras)

São da especial atribuição da Direcção Auxiliar de Manutenção e Obras:

- a) velar pelo bom estado de conservação e funcionamento das instalações e equipamento do Clube, propondo e executando as benfeitorias que se tornem necessárias;
- b) projectar, acompanhar, dirigir e executar as obras de ampliação e de raiz, necessárias ao funcionamento das instalações, equipamentos e bens imóveis do Clube;
- c) velar pela limpeza, vigilância, segurança e disciplina dentro das instalações de campo;
- d) cuidar do sistema de protecção contra incêndios, e manter a indispensável fiscalização;
- e) manter actualizadas as plantas das redes de água, esgoto, electricidade, telefones, viária e respectiva sinalização;
- f) velar pelo bom funcionamento do posto de enfermagem, bem como do recheio do material curativo e medicamentoso para socorros urgentes em conformidade com o estipulado pela autoridade publica competente;
- g) cuidar pela assistência do equipamento, determinado pela autoridade marítima necessário à segurança nas praias, nas instalações de campo confinantes com praias marítimas ou fluviais;
- h) coordenar a ocupação de todos os lugares acampáveis.

#### **Artigo 63.º**

(Atribuições da Direcção Auxiliar Cultural e Recreativa)

Compete em especial à Direcção Auxiliar Cultural e Recreativa:

- a) organizar e desenvolver as actividades a que se refere a alínea d) do artigo 2º dos Estatutos;
- b) velar pela organização e funcionamento de bibliotecas e de todas as modalidades de coleccionismo;

- c) velar pela guarda, catalogação e inventariação de todo o património histórico do Clube (bandeiras, galhardetes, troféus, emblemas e outro material) susceptível de figurar no museu do Clube;
- d) velar pelo funcionamento das instalações de convívio e dos jogos recreativos sob sua jurisdição e elaborar as respectivas normas de funcionamento.

#### **Artigo 64.º**

(Atribuições da Direcção Auxiliar Desportiva)

São da especial atribuição da Direcção Auxiliar Desportiva:

- a) organizar e executar as práticas desportivas a que se refere a alínea c) do artigo 2º dos Estatutos;
- b) promover acções formativas e a realização de actividades no âmbito das diversas disciplinas desportivas;
- c) velar pelo funcionamento e utilização das instalações desportivas e elaborar as respectivas normas de funcionamento.

#### **Artigo 65.º**

(Atribuições da Direcção Auxiliar da Juventude)

São da especial atribuição da Direcção Auxiliar da Juventude a promoção e realização de actividades que visem proporcionar a concretização das aspirações da juventude, em particular no âmbito pedagógico.

#### **Artigo 66.º**

(Composição, competência e funcionamento do Conselho Fiscal)

1. O Conselho Fiscal (CF) tem a composição e competência fixadas nos artigos 57º e 58º dos Estatutos.
2. Compete, especialmente, ao Conselho Fiscal:
  - a) examinar, mensalmente, toda a documentação administrativa e financeira do Clube;
  - b) proceder à comparação do saldo de tesouraria com o saldo contabilístico, sempre que o entenda;
  - c) fazer-se representar nas reuniões do Conselho Director;
  - d) dar, no prazo de 15 dias, os pareceres solicitados pelos Órgãos Sociais.
  - e) O Conselho Fiscal reúne, pelo menos uma vez por mês.

#### **Artigo 67.º**

(Composição, competência e Funcionamento do Conselho Disciplinar)

1. O Conselho Disciplinar tem a composição e competência prevista no artigo 60º dos Estatutos.
2. O Conselho Disciplinar reúne quando tenha de deliberar sobre processos que tenha instruído e sempre que o respectivo presidente o julgue conveniente.
3. As deliberações punitivas e de arquivamento constarão em acta e serão sempre comunicadas ao Conselho Director e ao participante.
4. Compete ao presidente do Conselho Disciplinar, especialmente, a direcção, guarda e arquivo dos processos disciplinares e ordenar as diligências instrutórias que julgue necessárias.

5. Ao secretário do Conselho Disciplinar compete a instrução dos processos, sendo substituído nas suas faltas ou impedimentos pelo vogal.
6. Ao vogal compete assegurar todo o expediente do Conselho Disciplinar, registo de processos e das sanções aplicadas, através da escrituração do competente livro e promovendo a remessa ao Conselho Director de cópia da deliberação punitiva, para registo no cadastro dos associados e respectiva execução.

#### **Artigo 68.º**

(Composição, competência e funções do Director e Conselho de Redacção do Boletim Informativo)

1. O órgão responsável pelo Boletim Informativo é constituído pelo Director e Conselho de Redacção a quem compete a redacção, a selecção, a correcção de originais, a montagem e edição da publicação de acordo com o Estatuto Editorial.
2. O Conselho de Redacção, é composto pelo subdirector, secretário e, pelo menos, dois vogais, que tem as seguintes atribuições:
  - a) ao subdirector compete substituir o director nas suas faltas ou impedimentos;
  - b) ao secretário além das atribuições genéricas estabelecidas neste Regulamento compete zelar pela guarda, arquivo de todo o expediente e inventariação dos bens sob a jurisdição do Boletim Informativo.
3. O subdirector e o secretário são escolhidos entre os elementos do Conselho de Redacção.

### **CAPÍTULO VI**

#### **SUBSÍDIOS DE SOLIDARIEDADE**

#### **Artigo 69.º**

(Atribuição)

1. Aos utentes sinistrados pode ser concedido um subsidio de auxilio, para minorar os danos verificados, exclusivamente em material de campismo, de que ficam excluídas estruturas metálicas, coberturas e laterais e todos os objectos que pela sua natureza e utilização não estão directamente ligados à prática do campismo.
2. Encontram-se, também, excluídos da atribuição de subsidio os eventos cuja ocorrência seja provocada por dolo, negligência grosseira, provenientes de actos passíveis de procedimento criminal e os incêndios provocados por avarias eléctricas em material desocupado por mais de 2 dias, quando o cabo de alimentação se encontrar ligado à fonte de alimentação.
3. O utente que pretenda candidatar-se à atribuição de subsidio deve participar o sinistro no prazo de 7 dias após a sua ocorrência, mediante requerimento a ser entregue nos serviços de secretaria do Clube, de que será passado recibo, onde conste a identificação do requerente, descrição do acidente, relação dos danos e respectivos valores e fotocópia do bilhete de identificação de sócio e carta campista e indicação de, pelo menos, duas testemunhas.
4. O montante do auxilio é sempre complementar do subsidio que possa ser atribuído pela Federação Portuguesa de Campismo e Caravanismo ou de seguro próprio do sinistrado e não pode no seu conjunto ser superior ao valor real do prejuízo.



5. Para efeitos do disposto no presente artigo, anualmente rio orçamento do Clube será fixada a verba a dispensar.

#### **Artigo 70.º**

(Composição, competência e funcionamento da Comissão de Avaliação)

1. A Comissão de Avaliação tem a composição prevista no parágrafo único do artigo 32º dos Estatutos, sendo presidida pelo presidente do Conselho Director.
2. Compete à Comissão de Avaliação verificar, fiscalizar e avaliar os estragos ocorridos nas instalações montadas nos parques de campismo do Clube e ocasionadas por incêndio ou acidentes da natureza.
3. Recebida a comunicação a Comissão de Avaliação realizará todas as diligências referidas úteis, recorrendo se necessário a peritos, para verificação e avaliação dos danos, proferiido no prazo de 60 dias o seu parecer sobre o subsidio a atribuir ou arquivamento do pedido, por não se verificarem os pressupostos de atribuição.
4. Da deliberação que negue a atribuição de subsidio, com fundamento que não seja a da extemporaneidade do pedido, cabe recurso para o Conselho Geral a interpôr no prazo de 10 dias da notificação da deliberação, o qual será apreciado após prévio parecer da Comissão de Avaliação.
5. Quando o montante dos pedidos deferidos fôr superior ao valor global orçamentado, será este durante o mês de Outubro, proporcionalmente rateado entre os sinistrados.

### **CAPÍTULO VII**

#### **PATRIMÓNIO**

#### **Artigo 71.º**

(Constituição e preservação)

1. A constituição, aquisição, alienação ou oneração do património do Clube regulam-se de acordo com o disposto nos artigos 770 a 790 dos Estatutos.
2. A alteração ou modificação, alienação ou oneração de bens móveis ou imóveis considerados património cultural ou histórico do Clube, só pode ser realizada mediante parecer favorável de uma comissão nomeada no inicio de cada mandato, constituída pelos cinco sócios mais antigos em exercício no elenco dirigente.

### **CAPÍTULO VIII**

#### **SIMBOLOS REPRESENTATIVOS**

#### **Artigo 72.º**

(Espécie e utilização)

1. Os simbolos representativos do Clube são os que constam dos artigos 790 a 81º dos Estatutos.

2. A bandeira será hasteada em todas as instalações do Clube, no dia do seu aniversário, quando a lei o determine ou sempre que o Conselho Director o entenda.
3. O Conselho Director pode autorizar o uso da bandeira do Clube em actos ou cerimónias onde o Clube de Campismo do Concelho de Almada esteja ou deva estar representado.
4. O Conselho Director pode autorizar o uso da bandeira do Clube nas cerimónias fúnebres de qualquer sócio.

## **CAPÍTULO IX**

### **DISPOSIÇÕES FINAIS**

#### **Artigo 73.º**

(Responsabilidades dos dirigentes)

1. Os dirigentes do Clube são responsáveis nos termos do artigo 35º dos Estatutos e dos números seguintes.
2. Os documentos de transferência de gerência que elucidem sobre a situação geral da economia, património e resultados de cada gerência são assinados pelos presidentes do Conselho Director, Direcção Auxiliar Administrativa e Conselho Fiscal.
3. Passados que sejam 60 dias do acto de posse, nenhuma gerência pode impugnar a exactidão dos valores transmitidos, salvo caso de fraude.

#### **Artigo 74.º**

(Dos trabalhadores)

Os trabalhadores do Clube, para além do dever geral de respeito e urbanidade pelos associados devem acatar e executar as ordens emitidas pelos dirigentes no exercício da função.

#### **Artigo 75.º**

(Casos omissos)

1. Os casos omissos a que se refere o artigo 91º dos Estatutos, serão resolvidos pelo Conselho Geral, num prazo máximo de 30 dias após a recepção do pedido.
2. Para o efeito do número anterior, devem os órgãos do Clube ou qualquer associado dirigir ao presidente do Conselho Geral a respectiva petição, a qual se considera recebida no terceiro dia posterior à sua apresentação nos serviços administrativos do Clube.

#### **Artigo 76.º**

(Entrada em vigor)

O presente Regulamento, aprovados em Assembleia Geral de 3 de Novembro de 1990, entra em vigor no dia 1 de Janeiro de 1991.